



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**LEI N° 1134/2008**

## **DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Buritis – MG, por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica reestruturado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, instituído pela lei n° 615/93, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direito da criança e do adolescente, no âmbito do município de Buritis – MG.

**Art. 2º** – O Fundo será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que está vinculado observado os princípios da Lei federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.

**Art. 3º** – O Fundo será gerido financeiramente e administrativamente pela Secretaria Municipal de Ação Social, obedecendo ao disposto na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** – Constituirão receitas do Fundo:

- a) Recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentária anual do Município e os créditos adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- b) Doações decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no artigo 260 da citada Lei Federal 8.069 dos Decretos Presidenciais regulamentadores, em vigor.
- c) Multas estabelecidas como sanções, nos termos da Lei Federal 8.069.
- d) Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos.
- e) Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo.
- f) Produto de arrecadação de outras receitas oriundas do funcionamento de atividades econômicas e de prestação de serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

000019

- g) Resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.
- h) Saldos de exercícios anteriores.
- i) Outras receitas que venham ser instituídas, legalmente.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal de Diretrizes Gerais para a Promoção dos direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor e particularmente às disposições contidas no artigo 260 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 8.069.

§1º – Utilizar-se-á necessariamente percentual dos recursos do Fundo especificamente para implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção especial de direitos e sócios educativos, previstos nos artigos 87, incisos III a V e 90, da Lei Federal 8.069 e inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º – Poder-se-á também utilizar recursos do Fundo para implementação e fortalecimento de serviços e programas de outras políticas sociais, visando porém a promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes nas áreas dessas políticas sociais, considerando-se estritamente as prioridades estabelecidas pelo Conselho, na forma do caput deste artigo e do inciso I do artigo 87 do Estatuto da Criança e Adolescente.

**Art. 6º** – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do seu Regimento Interno:

I – Regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais.

II – Apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho.

III – Conceder certificados de pré-qualificação de projetos e atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa porém da análise de projetos e atividades, na forma do inciso anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

IV – Autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados.

V – Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo.

VI – Apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria Municipal de Ação Social, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.

**Art. 7º** – Compete à Secretaria Municipal de Ação Social, enquanto gestor financeiro do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas.

II – Manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo.

III – Providenciar, ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeiro do Fundo, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas dos Municípios, para o Ministério Público Estadual e para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV- Preparar empenhos.

V – Acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária.

VI – Preparar lançamentos das receitas e despesas mensais.

VII – Elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente.

VIII – Elaborar a quota financeira mensal.

IX – Manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000020

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

X – Preparar e assinar cheques, em conjunto com a direção da Secretaria Municipal de Ação Social, providenciando os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XI – Controlar contas bancárias.

XII – Controlar pagamento das parcelas de convênios, contratos, ajustes e similares.

XIII – Desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 8º** – Compete ao Chefe do Poder Executivo:

I – Aprovar a programação anual e plurianual do Fundo.

II – Fazer constar na proposta orçamentária anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações.

III – Apresentar ao Poder Legislativo municipal, por ocasião da Prestação de Contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo.

**Art. 9º** – Compete ao Promotor de justiça fiscalizar a utilização dos incentivos fiscais, na forma do artigo 260, §4 da Lei federal n. 8.069/90.

**Art. 10** – Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente serão depositados no Banco do Brasil, em conta específica, aberta por determinação do Prefeito Municipal ou de quem ele designar, no ato de regulamentação do Fundo.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 23 de Dezembro de 2008.

Dr. Keny Soares Rodrigues  
Prefeito Municipal

. Proposição de Lei nº 042/2008. ref. Projeto de Lei 047/2008.